

## **Estatutos Associação Home Without Borders**

### **Artigo 1º**

#### **Denominação, sede e duração**

1.A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação Home Without Borders, e tem a sua sede na Rua Artur Lamas, Número 8, 3º Direito, Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.

2.A associação tem o número de pessoa coletiva 513876944 e o número de identificação na segurança social 25138769448.

### **Artigo 2º**

#### **Fim**

A Associação tem como fim o apoio a requerentes de asilo, refugiados e imigrantes na área da habitação e integração social, visando promover o seu desenvolvimento e mitigando os obstáculos sociais e económicos de que recorrentemente são alvo. Pretende construir uma estrutura sólida de acolhimento e integração na sociedade, tornando-a mais inclusiva, tolerante e menos indiferente.

O principal objetivo da Associação é o melhoria global das condições de vida dos refugiados, requerentes de asilo e imigrantes, através de:

- a) Promoção de uma habitação condigna, atuando na melhoria das condições habitacionais;
- b) Apoio na integração da sociedade portuguesa, com especial incidência nas áreas do conhecimento, do respeito mútuo e da justiça;
- c) Diminuição da exclusão social.

### **Artigo 3º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;

- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- e) as liberalidades aceites pela associação;
- f) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### **Artigo 4º** **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

#### **Artigo 5º** **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são as consagradas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e 172º, a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

#### **Artigo 6º** **Direção**

3. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
4. À direção compete gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

5. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

6. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas, sendo uma a do Presidente.

### **Artigo 7º** **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8º** **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9º** **Extinção e Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o patrimônio social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

